



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência nas Escolas – CIPA Escolar.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.430, de 2023, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para explicitar a prevenção de acidentes e doenças entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

De acordo com a proposição, o inciso XI do art. 12 da LDB seria alterado, passando a prever que os estabelecimentos de ensino deverão incluir a prevenção e a conscientização dos riscos de acidentes e doenças no âmbito escolar nas estratégias para a promoção do ambiente escolar seguro.

O texto reforça, em nível legal, a responsabilidade das instituições de ensino na adoção de ações e estratégias que contribuam para a segurança e a saúde da comunidade escolar, entrando em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5342/3342 | Deputadasocorroneiri@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264053742900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Educação, em 25/06/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Franciane Bayer (REPUBLIC-RS), pela aprovação, na forma de Substitutivo, que foi aprovado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A escola é, por natureza, um espaço de aprendizado, convivência, crescimento e amadurecimento, mas também deve ser um ambiente de orientação, esclarecimento e encorajamento para o enfrentamento dos desafios da vida.

Nesse contexto, desempenha papel central na formação integral dos estudantes, abrangendo não apenas conteúdos curriculares, mas também a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a redução de riscos de acidentes.

No Brasil, acidentes e doenças representam causas relevantes de morbidade e mortalidade entre crianças, adolescentes e jovens¹. Segundo estudos internacionais², cerca de 90% dos acidentes na infância podem ser

¹ Anualmente, estima-se que 181.453 crianças e adolescentes de 0 a 19 anos morram em decorrência de lesões causadas por acidentes de trânsito, com mais de 90% desse número afetando países de baixa e média renda. Unicef. **Protecting Young Lives**. Fevereiro 2025. Disponível em: https://www.unicef.org/media/167696/file/250214_ProtectingYoungLives_FullReport-FINAL.pdf

² **The importance of pediatric trauma prevention: The work of Criança Segura - Safe Kids Brazil**. Simone de Campos Vieira Abib. Journal of Pediatric Surgery, 2022. Disponível em: <https://www.baps.org.uk/wp-content/uploads/2023/03/Crianca-Brasil-2023.pdf>



evitados por meio de mudanças de comportamento e da adoção de medidas preventivas. A escola, local onde os estudantes passam grande parte do tempo, é espaço estratégico para a disseminação de informações, formação de hábitos saudáveis e construção de uma cultura de prevenção.

Os riscos presentes no cotidiano escolar são variados: brinquedos sem manutenção adequada, escadas sem corrimão ou fita antiderrapante, instalações sanitárias precárias, uso inadequado de celulares, trajetos casa-escola-casa inseguros, além de questões estruturais como prevenção de incêndio, condições das edificações, instalações elétricas, elevadores e sistemas de climatização. Soma-se a isso o impacto crescente de doenças como depressão, ansiedade e transtornos de comportamento entre adolescentes, que demandam atenção e ações integradas.

A pandemia de Covid-19 evidenciou a importância da escola como espaço de prevenção e promoção da saúde, não apenas por sua vulnerabilidade à disseminação de doenças, mas também por sua capacidade de orientar e proteger a comunidade escolar. O Substitutivo adotado pela Comissão de Educação estabelece a inclusão da *'prevenção e conscientização dos riscos de acidentes e doenças'* entre as incumbências das escolas, conforme proposto para o inciso XI do art. 12 da LDB. Essa alteração confere base legal clara para ações já recomendadas por organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT³) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF⁴).

Nesse contexto, a previsão expressa na LDB contribui para a implementação sistemática de políticas de saúde e segurança no ambiente escolar⁵. A presente proposição não impõe encargos desproporcionais, mas

³ Destaca-se a **Cartilha de Segurança e Saúde nas Escolas** publicada pelo Governo Federal, pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) com orientações para profissionais e estudantes. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/areas-de-atuacao/codemat/projetos-estrategicos-1/seguranca-e-saude-na-escola/dnsse-2024-cartilha-seguranca-e-saude-nas-escolas_compressed.pdf

⁴ Cabe citar também o **Protocolo Nacional para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres** lançado pela UNICEF em novembro de 2025. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/36031/file/protocolo-nacional-protecao-criancas-adolescentes-riscos-desastres_digital.pdf.pdf

⁵ O Projeto também complementa o **Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas (Lei nº 12.645/2012)** no dia 10 de outubro, uma data para semear na comunidade escolar, desde cedo, a importância vital da prevenção de acidentes e doenças e a Lei 13.722 de 04 de outubro de 2018, Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.



fortalece o compromisso das escolas com a formação cidadã, a proteção integral e a redução de vulnerabilidades.

Por fim, é sempre importante lembrar que o Parlamento atua na definição de diretrizes gerais de alcance nacional, aptas a orientar de forma uniforme a atuação dos estabelecimentos de ensino.

Em decorrência disso, considerando que o parlamentar federal identifica, em âmbito nacional, carências que se repetem nas diferentes realidades locais, é não apenas legítimo, mas também necessário, que atualize as diretrizes gerais que orientam, de modo coerente, claro e unitário, a atuação dos estabelecimentos de ensino na execução das políticas públicas em todo o país.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei nº 5.430, de 2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação é medida necessária e oportuna para consolidar a escola como ambiente promotor de saúde, segurança e cidadania, contribuindo para a formação de jovens mais conscientes, críticos e preparados para os desafios do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.430, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **Socorro Neri**
Relatora

2026-1734

